



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.919, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a cessão de uso de veículo de propriedade do Município de Paraisópolis à 45ª Delegacia Seccional de Paraisópolis/MG e dá outras providências. ”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período, um veículo de propriedade do Município de Paraisópolis/MG, de características a seguir especificadas: Placa: TDE6F04, Cor: Prata, Ano: 2024.

Art. 2º O veículo mencionado no artigo anterior, foi adquirido com recursos de emenda parlamentar repassada com o objetivo de reforçar a segura pública no Município de Paraisópolis e será cedido à 45ª Delegacia Seccional de Paraisópolis/MG, para uso exclusivo nas atividades de segurança pública, sendo vedada a sua cessão a terceiros.

Art. 3º A responsabilidade pela manutenção do veículo, bem como todas as despesas relacionadas a combustíveis e outras que se fizerem



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

necessárias, será de inteira responsabilidade do cessionário, que também arcará com todas as dívidas e eventuais multas que recaírem sobre o veículo após a assinatura do termo de cessão.

Art. 4º Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo cessionário, o termo de cessão será rescindido, e o veículo deverá ser restituído ao Município de Paraisópolis/MG, sem que isso implique em renúncia do Município em cobrar do cessionário as dívidas que recaírem sobre o veículo.

Art. 5º O cessionário se obriga a ressarcir o Município de Paraisópolis/MG por quaisquer danos que venham a ser causados ao próprio Município ou a terceiros, em decorrência da execução do termo de cessão a ser celebrado entre as partes.

§1º O cessionário será integralmente responsável por todos os prejuízos, sejam eles diretos ou indiretos, que possam surgir em razão do uso do veículo cedido, incluindo, mas não se limitando, a danos materiais, morais e quaisquer outras despesas que possam ser geradas em função de sua utilização.

§2º O cessionário também se compromete a assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ser movidas em decorrência de danos causados a terceiros, garantindo ao Município a isenção de qualquer ônus ou responsabilidade relacionada a tais eventos.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 6º A cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão, a ser celebrado entre as partes, com prazo impreterível para assinatura de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de fevereiro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei nº 2.919, de 28/02/2025, foi publicada na data de 28/02/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão